

Projeto de Lei nº. 529/20

ESTADO DE RONDÔNIA	
Assembléia Legislativa	
15 ABR 2020	
Protocolo:	574/20
Processo:	574/20



Governo do Estado de

RONDÔNIA

GOVERNADORIA - CASA CIVIL

MENSAGEM Nº 69, DE 13 DE ABRIL DE 2020.



EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação e deliberação dessa Ínclita Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.197.545,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.", no Orçamento-Programa do Estado de Rondônia, para o exercício de 2020.

Senhores Parlamentares, a mencionada propositura justifica-se pela necessidade de adequar a programação orçamentária em atendimento à solicitação da Unidade, cujos recursos são provenientes de Superavit Financeiro devidamente apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2019, que serão utilizados para dar continuidade aos programas de pesquisas e inovações tecnológicas, tais como: PAP-INTEC/AGRITECH, PAP-INTEC/PISCICULTURA, Gestão Compartilhada em Saúde - PPSUS, entre outros, conforme Ofício nº 223/2020/FAPERO-DAF, de 2 de abril de 2020.

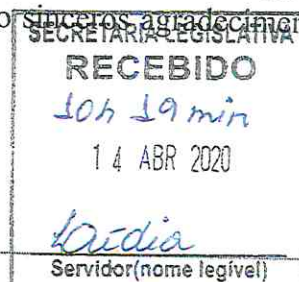
Outrossim, informamos ainda que, a solicitação orçamentária tem como finalidade apoiar o financiamento de projetos de pesquisa que contribuam para a inovação e desenvolvimento científico e tecnológico; apoiar atividades de pesquisa, mediante o aporte de recursos financeiros e auxílio-pesquisa e bolsas; apoiar a execução de projetos que promovam a formação e melhoria no SUS; realizar projetos; implementar Pós-Graduação *latu sensu* e *stricto sensu* pelos projetos MINTER e DINTER, pela Faculdade Católica de Rondônia - AASCAM.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no § 1º, inciso I, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em detrimento à necessidade de reforço ao orçamento estadual, para o presente exercício com recurso até o valor citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente à pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, anticipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS

Governador



Documento assinado eletronicamente por Marcos José Rocha dos Santos, Governador, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](http://portal.do.SEI), informando o código verificador 0011059474 e o código CRC 06879200.



Referência: Caso responda esta Mensagem, indicar expressamente o Processo nº 0035.150544/2020-76

SEI nº 0011059474



GOVERNADORIA - CASA CIVIL

PROJETO DE LEI DE 13 DE ABRIL DE 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.197.545,00, em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar por Superavit Financeiro, até o valor de R\$ 3.197.545,00 (três milhões, cento e noventa e sete mil, quinhentos e quarenta e cinco reais), em favor da Unidade Orçamentária Fundação Rondônia de Amparo ao Desenvolvimento das Ações Científicas, Tecnológicas e à Pesquisa do Estado de Rondônia - FAPERO, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes e de capital, no presente exercício, indicadas no Anexo Único.

Parágrafo único. O superavit financeiro indicado no *caput* deste artigo é proveniente da existência do saldo financeiro disponível do exercício de 2019, apurado no balanço patrimonial, nas conciliações e extratos das contas bancárias específicas.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO ÚNICO

CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERAVIT FINANCEIRO
SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	FUNDAÇÃO RONDÔNIA DE AMPARO AO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES CIENTÍFICAS, TECNOLÓGICAS E À PESQUISA DO ESTADO DE RONDÔNIA - FAPERO			3.197.545,00
11.033.19.571.2086.2086	FOMENTAR AÇÕES DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO, TECNOLÓGICO E DE INOVAÇÃO	3390	0300	25.000,00

		3350	0300	247.000,00
		3390	0616	200.000,00
		4490	0640	1.117.861,00
		3391	0640	346.784,00
		3390	0640	1.260.900,00
TOTAL				R\$ 3.197.545,00



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos**, Governador, em 13/04/2020, às 18:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site portal do SEI, informando o código verificador **0011060068** e o código CRC **1F8CAE94**.

Referência: Caso responda este Projeto de Lei, indicar expressamente o Processo nº 0035.150544/2020-76

SEI nº 0011060068

